



## Decisão 01516/2022-9 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01383/2021-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LUIZ CESAR MARETTA COURA, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO

Produzido em fase anterior ao julgamento

JUNIOR, DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO - DER-ES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
MUNICIPIO DE ARACRUZ, MUNICIPIO DE VITORIA, MUNICIPIO DE CARIACICA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
ACOMPANHAMENTO – FISCALIZAÇÃO  
00012/2021-7**

1. De acordo com o Regimento Interno Art. 281. Verificada a necessidade de ser examinada a matéria em processo distinto, para assegurar a observância dos princípios da celeridade e da eficiência, deverá ser formado processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo originário, mediante o desmembramento ou reprodução de peças do processo original.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de cumprimento à determinação contida no **Termo de Designação 00024/2021-1** (peça 02), realizou-se a fiscalização 00012/2021-7, na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar as principais obras paralisadas no Estado, seguindo critério de risco, relevância e materialidade, apuradas com base nos resultados do Levantamento do Processo 707/2020, e apoio nos dados disponíveis pelo Geo-obras e nos respectivos portais de transparência.

Fiscalização aprovada na Decisão Plenária nº 01/2021, de 26 de janeiro de 2021, que aprovou o Plano Anual de Controle Externo 2021 -PACE 2021, vinculada aos seguintes objetivos estratégicos: coibir desvio e desperdício de recursos públicos (ação nº 1); e Administração (ação nº 2).

O acompanhamento da execução e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE -Lei federal 13.005/2014) pelos Tribunais de Contas está previsto na estratégia 20.4, que visa somar esforços dos órgãos de controle, dentro de suas competências, para fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação.

O PNE, composto de 20 metas e 254 estratégias, estabelece as diretrizes designadas à universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais,

melhoria da educação, valorizar os profissionais da educação, dentre outras a serem cumpridas no decênio 2015-2024.

Com o intuito de padronizar metodologias de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, o TCEES, adicionou ao conjunto de ações para subsidiar o controle externo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Jones dos Santos Neves, cujo objeto é o intercâmbio do uso de banco de dados, de informações, conhecimentos e experiências e a realização de capacitações, estudos e pesquisas de interesse mútuo a respeito de análise de políticas públicas e outros temas complementares de interesses comuns entre o IJSN e o TCEES.

Realça-se que essa ação está alinhada às diretrizes trazidas pela Declaração de Moscou que encorajam as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) a contribuir para uma prestação de contas de resultados mais eficaz, transparente e informativa, tendo em mente a complexidade dos esforços governamentais necessários para o alcance das prioridades nacionais, reforçam como prioridade de esforço a importância da aferição dos resultados das políticas públicas, cuja complexidade não é uma tarefa fácil, constituindo assim um dos caminhos possíveis para o Futuro do Controle Externo. Desta forma, as colaborações e diálogos institucionais buscam fortalecer a atuação em rede, agregando valor às políticas governamentais complexas e sensíveis ao bem-estar da sociedade.

O Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, no **Relatório de Acompanhamento 00018/2021-4** (peça08) apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

#### **5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando o exposto neste Relatório e os princípios da ampla defesa e contraditório, a equipe técnica propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos:

- A citação dos responsáveis indicados no quadro adiante, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, III e art. 207, I do RITCEES, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados de auditoria apontados:

RESPONSÁVEIS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES
<b>Luiz César Mareta Coura</b> - Diretor Presidente do DER=ES	2.1 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Cais das Artes</b> .
<b>Euclério de Azevedo Sampaio Júnior</b> - Prefeito Municipal de Cariacica	2.9 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Centro de Tratamento do Toxicômano no município de Cariacica</b> .  2.11 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Centro de Referência Integrada de Arte-Educação – CRIAR</b> .

- A notificação dos responsáveis indicados no quadro acima, nos termos do artigo 358, III, determinando, nos termos do artigo 207, IV, c/c 329, § 7º, todos do RITCE/ES aprovado pela Resolução 261/2013, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma (plano) de ações com vistas a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do respectivo empreendimento.

- A determinação à SEGEX, por meio do Núcleo de Controle Externo de Edificações, da realização de fiscalização na modalidade monitoramento, com vistas a certificar, nos prazos a seguir indicados, a) o recebimento dos cronogramas (planos) de ação acima requeridos, bem como b) a efetiva retomada das demais obras objetos da presente fiscalização (tomando-se como marco a publicação do edital para a continuidade da obra):

JURISDICIONADO	SUBITEM/AÇÃO	PRAZO <sup>3</sup>
DER-ES	2.1 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do empreendimento Cais das Artes;	31/01/2022
	2.13 – Publicação de edital de retomada da obra reforma e ampliação da EEEFM João Crisóstomo Belesa, em Cariacica-ES;	31/07/2022
	2.14 – Publicação de edital de retomada da obra EEEFM Aflordizio Carvalho da Silva, em Vitória-ES.	31/07/2022
MP-ES	2.2 - Publicação de edital de retomada da obra Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul	31/07/2022
PM Aracruz	2.3 - Publicação de edital de retomada da obra EMEF do bairro Coqueiral de Aracruz-ES.	31/07/2022
PM Vitória	2.7 - Publicação de edital de retomada da obra nova escola São Vicente de Paula, em Vitória-ES.	31/07/2022
PM Cariacica	2.9 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do empreendimento Centro de Tratamento do Toxicômano no município de Cariacica.	31/01/2022
	2.11 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do	31/01/2022

	empreendimento Centro de Referência Integrada de Arte-Educação – CRIAR.	
--	---	--

Ato contínuo, o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, elaborou **Instrução Técnica Inicial 00329/2021-1** (peça 19), com a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

Considerando o exposto no **Relatório de Acompanhamento 18/2021-4** e os princípios da ampla defesa e contraditório, encaminhamos os autos a consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamentos:

-A citação dos responsáveis indicados no quadro adiante, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, III e art. 207, I do RITCEES, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados de auditoria apontados:

RESPONSÁVEIS	SUBITENS/ IRREGULARIDADES
<b>Luiz César Maretta Coura</b> - Diretor Presidente do DER=ES	2.1 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Cais das Artes</b> .
<b>Euclério de Azevedo Sampaio Júnior</b> - Prefeito Municipal de Cariacica	2.9 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Centro de Tratamento do Toxicômano no município de Cariacica</b> .  2.11 - Não realização de todas as providências necessárias a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do <b>empreendimento Centro de Referência Integrada de Arte-Educação – CRIAR</b> .

-A **notificação** dos responsáveis indicados no quadro acima, nos termos do artigo 358, III, **determinando**, nos termos do artigo 207, IV, c/c 329, §7º, todos do RITCE/ES aprovado pela Resolução 261/2013, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma (plano) de ações com vistas a retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) dos respectivos empreendimentos.

-A determinação à SEGEX, por meio do Núcleo de Controle Externo de Edificações, da **realização de fiscalização na modalidade monitoramento**, com vistas a certificar, nos prazos a seguir indicados, a) o recebimento dos cronogramas (planos) de ação acima requeridos, bem como b) a efetiva retomada das demais obras objetos da presente fiscalização (tomando-se como marco a publicação do edital para a continuidade da obra):

JURISDICIONADO	SUBITEM/AÇÃO	PRAZO* <sup>1</sup>
	2.1 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do empreendimento Cais das Artes;	31/01/2022

DER-ES	2.13 – Publicação de edital de retomada da obra reforma e ampliação da EEEFM João Crisóstomo Belesa, em Cariacica-ES; 2.14 – Publicação de edital de retomada da obra EEEFM Aflordízio Carvalho da Silva, em Vitória-ES.	31/07/2022  31/07/2022
MP-ES	2.2 - Publicação de edital de retomada da obra Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul	31/07/2022
PM Aracruz	2.3 - Publicação de edital de retomada da obra EMEF do bairro Coqueiral de Aracruz-ES.	31/07/2022
PM Vitória	2.7 - Publicação de edital de retomada da obra nova escola São Vicente de Paula, em Vitória-ES.	31/07/2022

PM Cariacica	2.9 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do empreendimento Centro de Tratamento do Toxicômano no município de Cariacica.	31/01/2022
	2.11 - Cronograma de ações retomada (ou justificativa tecnicamente fundamentada para a não retomada) do empreendimento Centro de Referência Integrada de Arte-Educação – CRIAR.	31/01/2022

## II. FUNDAMENTOS

Com base nos critérios de relevância, materialidade e risco, foram selecionadas as seguintes unidades gestoras para o acompanhamento:

- lopes,
- Prefeitura Municipal de Cariacica;
- Prefeitura Municipal de Vitória;
- Prefeitura Municipal de Anchieta;



- Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- Prefeitura Municipal de Aracruz e
- Ministério Público do ES.

Com base nos dados trazidos pela área técnica, dentro dessas UGs, foram selecionados 14 (quatorze) obras paralisadas.

Unidade Gestora	Contrato Ano	Objeto	Percentual Pago	Total Contratado
IOPEs	12/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CAIS DAS ARTES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.	59,57%	R\$ 127.368.360,18
	27/2009	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA EEEFM AFLORDIZIO CARVALHO DA SILVA - VITORIA - ES	59,00%	R\$ 10.860.733,43
	12/2018	CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM JOÃO CRISÓSTOMO BELESA / CARIACICA-ES.	67,64%	R\$ 4.330.621,26
	35/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS ALOJAMENTOS MASCULINO E FEMININO E CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFFIÇOAMFNTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.	39,47%	R\$ 2.514.620,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	115/2012	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CRIAR - CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADA DE ARTE-EDUCAÇÃO, EM JARDIM AMÉRICA.	7,31%	R\$ 7.502.289,88
	74/2010	CONSTRUÇÃO DE 111 CASA NO BAIRRO PADRE GABRIEL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA	83,00%	R\$ 3.104.282,54
	186/2011	CONSTRUÇÃO DO CNTRRO DE TRATAMFNTO AO TOXICÔMANO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA	36,07%	R\$ 1.250.451,93
	139/2012	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EMEF ITANGUÁ NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.	6,21%	R\$ 1.058.866,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	42/2012	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL LOREN RENO- 1ª ETAPA.	14,53%	R\$ 3.646.381,12
	46/2012	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	51,28%	R\$ 1.848.930,55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	106/2014	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR (2 QUARTOS) 37,26 M2	32,13%	R\$ 3.652.652,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	263/2012	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, COM EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.	19,45%	R\$ 2.758.973,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	210/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF DO BAIRRO COQUEIRAL, ARACRUZ ES.	8,46%	R\$ 1.436.694,66
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES	2/2019	OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO NOVO DO SUL	45,55%	R\$ 1.223.227,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 172.557.087,34</b>

O valor total contratado das obras paralisadas selecionadas para acompanhamento

Soma R\$ 172.557.087,34 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Diante da relevância material de cada empreendimento aqui tratado, como por exemplo a Contratação de empresa para execução de obras de conclusão da construção do empreendimento CAIS DAS ARTES, no Município de Vitória, que por si só merece um tratamento diferenciado, tendo em vista os atores que participaram da paralisação da obra, inclusive o poder judiciário.

Vejamos o que diz o artigo 281 do Regimento Interno do TCEES:

Art. 281. Verificada a necessidade de ser examinada a matéria em processo distinto, para assegurar a observância dos princípios da celeridade e da eficiência, deverá ser formado processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo originário, mediante o desmembramento ou reprodução de peças do processo original.

Pois bem, diante dos dados exposto, inclusive pelo expressivo volume de recursos já investidos, entendo que para uma atuação mais célere e efetiva dessa Corte de Contas o caminho é o desmembramento desse processo para a formação de 14(quatorze) novos processos, sendo 1(um) processo para cada obra paralisada.

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado:

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

## **1. DECISÃO TC-1516/2022-9**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

**1.1. DETERMINAR** o desmembramento desse processo para a formação de 14 (quatorze) novos processos, sendo 1 (um) processo para cada obra paralisada, devendo ser autuados em autos apartados e a sua distribuição por sorteio entre os demais Conselheiros.

**1.2. ENCAMINHAR** os autos a SEGEX **para formação de processos apartados.**

**2.** Unânime. Absteve-se de votar o Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**3.** Data da Sessão: 05/05 /2022 – 20ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner , Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador–Geral Luis Henrique Anastácio de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**